



### **INDICAÇÃO Nº130/2010**

**INDICO** ao Chefe do Executivo Municipal para que, através de departamento competente providencie, com urgência, a regulamentação legal sobre circulação e estacionamento de ônibus, vans e caminhões dentro do município.

#### **Justificativa:**

Tal indicação origina-se da necessidade de regularização de tal situação, visto que é um apelo dos munícipes que residem em ruas que se transformaram em estacionamentos informais, desvirtuando sua finalidade pública porque tais veículos de grande porte, parados em plena via, causam dificuldade na circulação de outros veículos, bem como de visibilidade durante a noite e, conseqüentemente insegurança às pessoas, pois a ausência de luz torna os espaços propícios a atividades ilícitas, o que atrapalha sua utilização por pedestres, sendo necessário que a Municipalidade discipline e organize tal conduta, conforme sugestão em anexo..

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 17 de setembro de 2.010.

**Ver. Marcelo Eduardo Rissato**



**MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2010**

**DISCIPLINA A CIRCULAÇÃO E O ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS,  
VANS, CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Art. 1º A circulação e o estacionamento de ônibus, vans, caminhões e outros veículos no Município de Santa Rita do Passa Quatro, fica sob responsabilidade e controle do Departamento de Serviços Municipais e Sistema Viário que fornecerá Selo de Identificação de Estacionamento para os veículos, mediante pagamento de taxa equivalente.

§ 1º Para os ônibus fretados ou de turismo fica estabelecido um estacionamento próprio mediante o pagamento proporcional ao número de dias de permanência no município, conforme indicado nesta lei.

§ 2º Para os caminhões motor-home`s e trailler`s o estacionamento mediante ao pagamento das taxas a que se refere o presente artigo é opcional.

Art. 2º Fica proibido o estacionamento dos veículos mencionados no artigo 1º desta Lei, em Vias Públicas, Praças ou outros locais não autorizados pelo Departamento de Serviços Municipais e Sistema Viário.

§ 1º A circulação dos veículos especificados no "caput" deste artigo fica restrita para embarque e desembarque dos seus passageiros nos meios de hospedagem, restaurantes ou outros pontos turísticos do município.

§ 2º O departamento competente definirá e sinalizará as vias públicas em que a circulação destes será permitida.

Art. 3º Os veículos especificados no artigo 1º desta Lei, ao chegarem ao Município de Santa Rita do Passa Quatro se dirigirão diretamente ao Departamento de Serviços Municipais e Sistema Viário e/ou em outro local definido pela Prefeitura Municipal onde receberão o Selo de Identificação, mediante pagamento de Taxa de Permanência e estacionamento correspondente a:

I - trinta unidades do valor de referência municipal, para os veículos que permanecerem no estacionamento por um período entre um e cinco dias.



II - cinquenta unidades do valor de referência municipal, para os veículos que permanecerem no estacionamento por um período entre seis e dez dias.

III - oitenta unidades do valor de referência municipal, para os veículos que permanecerem no estacionamento por um período entre onze e quinze dias.

IV - cem unidades do valor de referência municipal, para os veículos que permanecerem no estacionamento por um período superior a dezesseis dias a vinte dias.

Art. 4º Os veículos em desacordo com esta lei ficam sujeitos a colocação de grampos próprios nos pneus impedindo a sua circulação, sendo que a liberação do mesmo somente será realizada após o pagamento de multa equivalente a duzentas unidades do valor de referência municipal.

§ 1º Fica responsável pela cobrança da multa um ou mais funcionários designados pelo Departamento de Serviços Municipais e Sistema Viário que no ato de pagamento fornecerá um comprovante de quitação de débito.

§ 2º Após o pagamento da multa o veículo deverá imediatamente deslocar-se para local apropriado, podendo, mediante ao pagamento indicado no Art. 3º desta Lei, estacionar seu veículo no estacionamento indicado pelo Departamento de Serviços Municipais e Sistema Viário.

Art. 5º Fica proibido o transporte de alimentos perecíveis em ônibus de turismo.

§ 1º Fica a cargo da vigilância sanitária a responsabilidade pela fiscalização do item previsto no caput deste artigo.

§ 2º Constatada irregularidade, serão retidos os produtos mencionados neste artigo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, .... de ..... de 20....

Agenor Mauro Zorzi  
Prefeito Municipal